



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 19 / 02 / 2019

PARECER N° 12/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2019, de autoria da Vereadora Irenildes Portela Teles, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".


Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 18 de fevereiro de 2019.



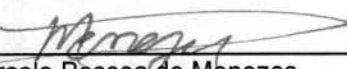
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcelly Georgia Nunes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinhã - Maranhão

PARECER N° 12/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2019, de autoria da Vereadora Irenildes Portela Teles, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

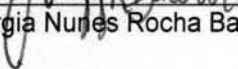
Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

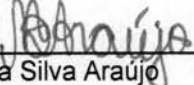
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinhã, 18 de fevereiro de 2019.



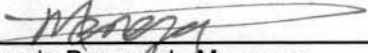
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marceley Georgia Nunes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



Câmara Municipal

Recebida

Em: 13 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 19 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone- (98) 3471-2173

Cep.: 65500-00 Chapadinha – Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2019

Concede título de cidadã chapadinhense e da outras providencias.

Art 1º - fica concedido o título honorífico de cidadã chapadinhense a **Naíde Diniz Martins**

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

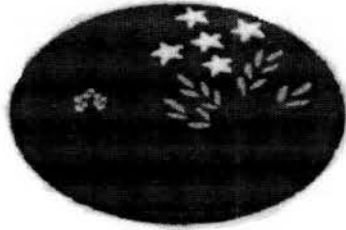
A homenageada já fez muito pela educação de chapadinha, em maio de 2002 passou a exercer o cargo de Especialista em Educação na rede municipal de Chapadinha. Em 2008 foi nomeada professora da rede estadual com lotação no Centro de Ensino Raimundo Araújo onde exerce a função de professora.

SALA DAS SESSOES DO PALACIO LEGISLATIVO ATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 13 de Fevereiro de 2019.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA (PRB)

BIOGRAFIA

Naíde Diniz Martins, nasceu em 13 de setembro de 1973 em Anapurus. Filha de José de Ribamar Almeida Martins e Maria de Nazaré Diniz Martins, residente à rua Presidente Costa e Silva, 140, Corrente, Chapadinha. Aos seis anos de idade mudou para Mata Roma onde cursou o Ensino Fundamental na Unidade Integrada Oliveira Roma em 1998 passou a residir em Chapadinha onde estudou o Ensino Médio na Escola Raimundo Araújo. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão e em Matemática pela Universidade Estadual do Piauí. Pós graduada em Docência do Ensino Superior, MBA em Gestão e Ensino de Ciências, Tecnologia e Inovação e Matemática do Ensino Superior. De 1993 a 1996 foi Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Mata Roma. Em 1994 passou a exercer o cargo de Agente de Administração na Unidade Integrada Oliveira Roma em Mata Roma, em 1999 pediu exoneração para assumir o cargo de professor da rede municipal de Chapadinha com lotação na Fundação Assistencial Raimunda Maria Pessoa. Em março de 2000 foi nomeada professora no município de Mata Roma. Em maio de 2002 passou a exercer o cargo de Especialista em Educação na rede municipal de Chapadinha. Em 2008 foi nomeada professora da rede estadual com lotação no Centro de Ensino Raimundo Araújo.



Câmara Municipal

Recebida

Em: 13 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 19 / 02 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone- (98) 3471-2173
Cep.: 65500-00 Chapadinha – Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2019

Concede título de cidadã chapadinhense e da outras providencias.

Art 1º - fica concedido o titulo honorifico de cidadã chapadinhense a **Naíde Diniz Martins**

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A homenageada já fez muito pela educação de chapadinha, em maio de 2002 passou a exercer o cargo de Especialista em Educação na rede municipal de Chapadinha. Em 2008 foi nomeada professora da rede estadual com lotação no Centro de Ensino Raimundo Araújo onde exerce a função de professora.

SALA DAS SESSOES DO PALACIO LEGISLATIVO ATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 13 de Fevereiro de 2019.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA (PRB)

BIOGRAFIA

Naíde Diniz Martins, nasceu em 13 de setembro de 1973 em Anapurus. Filha de José de Ribamar Almeida Martins e Maria de Nazaré Diniz Martins, residente à rua Presidente Costa e Silva, 140, Corrente, Chapadinha. Aos seis anos de idade mudou para Mata Roma onde cursou o Ensino Fundamental na Unidade Integrada Oliveira Roma em 1998 passou a residir em Chapadinha onde estudou o Ensino Médio na Escola Raimundo Araújo. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão e em Matemática pela Universidade Estadual do Piauí. Pós graduada em Docência do Ensino Superior, MBA em Gestão e Ensino de Ciências, Tecnologia e Inovação e Matemática do Ensino Superior. De 1993 a 1996 foi Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Mata Roma. Em 1994 passou a exercer o cargo de Agente de Administração na Unidade Integrada Oliveira Roma em Mata Roma, em 1999 pediu exoneração para assumir o cargo de professor da rede municipal de Chapadinha com lotação na Fundação Assistencial Raimunda Maria Pessoa. Em março de 2000 foi nomeada professora no município de Mata Roma. Em maio de 2002 passou a exercer o cargo de Especialista em Educação na rede municipal de Chapadinha. Em 2008 foi nomeada professora da rede estadual com lotação no Centro de Ensino Raimundo Araújo.